



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 03 de março de 2026.

Ofício nº 060/2026

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à alta deliberação legislativa o incluso projeto de lei elaborado a partir de pedido formulado pela 2ª Companhia de Polícia Militar de Taquaritinga, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, delegando exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97.

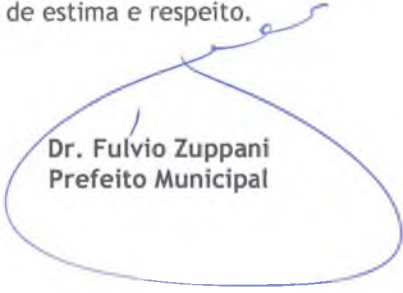
Com é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o recebimento da gratificação a título de pró-labore é autorizado pela legislação em comento, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo, normas que estabelecem que o Município poderá atribuir o pagamento de tal benefício aos Policiais Militares que exercem atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito para fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis por infrações previstas em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal.

Ressaltamos que, de acordo com a Lei Municipal nº 4.361, de 24 de junho de 2016, o valor pago mensalmente aos Policiais Militares a título de pró-labore atualmente é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). Ocorre que este valor atualmente se encontra defasado, porque é o mesmo montante que vem sendo pago desde o exercício de 2016, portanto, há mais de dez anos, sem qualquer reajuste ou correção, motivo pelo qual, apresentamos o presente projeto de lei, corrigindo o valor, que representaria no presente exercício a importância de R\$ 499,46 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

Esclarecemos que para que não exista mais defasagem nos valores pagos a título de pró-labore, estamos fixando a importância paga mensalmente em UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, que tem seu valor monetário atualizado anualmente, tomando-se por base a perda do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com indices nacionais, no período de doze meses.

Na oportunidade, anexamos as justificativas apresentadas pelo senhor Cap PM Israel de Oliveira Pigossi, d. Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar de Taquaritinga, que presta trabalhos de excelência em nosso Município, que segue para melhor análise dos N. Edis.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____ de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, delegando exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Com fundamento no inciso VI, do art. 24, e no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o art. 1º desta Lei, gratificação de “pró-labore”, equivalente à 13 (treze) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo da 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, que participarem dos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal.”

§ 1º (...)

a) estiverem afastados em razão de licença-prêmio, férias ou qualquer outro afastamento regulamentar, por período superior a 10 (dez) dias;

(...)

c) estiverem participando de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, por período superior a 10 (dez) dias, exceto curso específico de trânsito urbano,”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, _____ de _____ de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 060/2026, de 03 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal